

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO N.: 201600044002788  
INTERESSADO: Colégio Boas Novas  
ASSUNTO: Renovação

---

DE:01/09/2016

**Parecer/Voto CEE/CEB N.59/2017**

**1. Histórico**

O Colégio Boas Novas, mantido por Organização Cultural Educacional, inscrito no CNPJ sob o N. 37.942.521/0002-59, localizado na Rua Porto Alegre, N. 38, Vila Paraíso, Goiânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Declaração, fl. 04;
- ✓ Matriz curricular, fls. 05/06;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 07;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 08/09;
- ✓ Calendário de atividades, fls. 10/22;
- ✓ Situação do aluno, fl. 23;
- ✓ Resolução, fls. 24/25;
- ✓ Imposto de renda, fls. 26/29;
- ✓ Estatuto, fls. 30/32;
- ✓ Certidões negativas e currículo dos gestores, fls. 33/50;
- ✓ Regimento interno, fls. 51/98;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 99/193;
- ✓ Laudo técnico, fls. 194/195;
- ✓ CNPJ, FL. 196;
- ✓ Educacenso, fls. 197/198;
- ✓ Estrutura física, fl. 199/200;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044002788**  
**INTERESSADO: Colégio Boas Novas**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE:01/09/2016**

- ✓ Rendimento escolar, fl. 201;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 202/203;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 204;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 205.

## **2. Análise**

O **Colégio Boas Novas**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 930/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. 03 dos 15 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044002788  
INTERESSADO: Colégio Boas Novas  
ASSUNTO: Renovação

---

DE:01/09/2016

- **Recredenciar o Colégio Boas Novas**, mantido por Organização Cultural Educacional, inscrito no CNPJ sob o N. 37.942.521/0002-59, localizado na Rua Porto Alegre, N. 38, Vila Paraíso, em Goiânia - GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição, de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044002788**  
**INTERESSADO: Colégio Boas Novas**  
**ASSUNTO: Renovação****DE:01/09/2016**

da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAÇÃO: <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO N.º: <u>59/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>02</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>[Assinatura]</u>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)